



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 27/3/2012, DODF nº 63, de 28/3/2012, p. 2.

PARECER Nº 52/2012-CEDF

Processo nº 410.000163/2012

Interessado: **Rodrigo de Mello Nobrega Cezar**

Folha Nº _____

Processo Nº 410.000163/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Rodrigo de Mello Nobrega Cezar, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª série do ensino médio em 1996, e um semestre da 2ª série em 1997, na Escola Americana e Colégio Mackenzie – Centro Educacional, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 1/2 anos

Duração: 3510 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Rodrigo de Mello Nobrega Cezar, concluídos em 1999, na Palmer Preparatory School, em Tampa, Flórida, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 13 de março de 2012

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/3/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal